



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2021.11.23.0007, de 23/11/2021.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 75/2023 – PGM

I – DO INTRÓITO

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil (L I M P E), além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita enquanto matérias de ordem pública.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Professora Aurisciley Guia Sampaio, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, **Sistema de Registro de Preços**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **Roçadeira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Anajatuba/MA, e demais interessadas** conforme encaminhamento do Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Professora Aurisciley Guia Sampaio, de 22 de novembro de 2021, fls.03, com Planilha com Quantitativos e Especificações dos Serviços por Itens, fls.04 e Avisos de Intenção de Registro de Preços e anexo às fls.05-10, Manifestação de Intenção de Registro de Preços às fls.11-12 e Termo de Aprovação (fls.13-14).

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com Pesquisa Mercadológica às fls.15-34 e Mapa de Apuração às fls. 35-36, tudo em conformidade com o disposto nos incisos I, e IV do art.5º, da Instrução Normativa nº 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com valores obtidos conforme preceitua os artigos 5º e 6º da citada Instrução Normativa, conforme às Justificativa de Preços às fls.37.

Em despacho às fls.39, após solicitação de Rubrica Orçamentária por parte do Ordenador de Despesas alhures citado às fls.38, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA, *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM. Em estudo com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ato contínuo, constam encaminhamento e Termo de Referência e Aprovação do mencionado termo, às fls.40-50, com a devida aprovação do citado Termo ao seu final pela Ordenadora de Despesas, em seguida, encaminhamento do Ordenador de Despesas às fls.51 para emissão e Parecer de Conformidade do Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado, o que fora apresentado às fls.52-54. Em seguida, constam, Autorização de Instauração de Processo Licitatório sob a chancela do Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls.55), com encaminhamento e Termo de designação de Pregoeiro e Equipe, Juntada de Portaria e Publicações (fls.56-61) e Termo de Autuação às fls.62 e ao seu final encaminhamento à PGM às fls.63 e Minuta de Edital e Anexos às fls.64-122.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 74.786,70 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, conforme com Pesquisa Mercadológica às fls.35-36, tudo em conformidade com o disposto nos incisos I, II e IV do art.5º, da Instrução Normativa nº 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com valores obtidos conforme preceitua os artigos 5º e 6º da citada Instrução Normativa, conforme às fls.37.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- Capa de Processo 2021.11.23.0007 (01);
- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Encaminhamento à Coordenadora e Planilha de Compras assinado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls.03-04);
- IRP com Termo de Aprovação (fls.05-14);
- Pesquisa Mercadológica (fls.15-34);
- Mapa de Apuração (fls.35-36)
- Justificativa de Preços (fls.37);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária assinado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls.38);
- Dotação Orçamentária (fls.39);
- Encaminhamento e Termo de Referência com aprovação ao seu final (fls.40-50);
- Encaminhamento e Parecer de Conformidade do Controle Interno (fls.51-54);
- Autorização para Instauração de Processo Licitatório (fls.55);
- Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e anexos (fls.56-61)
- Autuação do Processo (fls.62);
- Encaminhamento à PGM (fls.63);
- Edital de Minuta de Pregão Eletrônico e anexos (fls.64-122);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

Cumprе mencionar nesse segundo olhar, que o processo já fora objeto de apreciação por parte da PGM através de emissão de Parecer nº 73/2022-PGM de 07/04/2022, às fls.123-127. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.128-185); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.186-234); Juntada de Proposta Readequada e Diligências da empresa MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LTDA, CNPJ N° 42.519.684/0001-82 (fls.235-318); Juntada de Proposta Readequada e Diligências da empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ N° 36.181.473/0001-80 (fls.319-326); Juntada de Recursos e ContraRrazões da empresa LEONARDO SEVERO DA COSTA, CNPJ N° 28.160.797/0001-03 (fls.327-334); Termo de Redistribuição do Processo pela Presidente da CPL Naiara Barbosa Pereira (fls.335); Juntada de Portaria e Equipe de Apoio e Publicações (fls.336-340); Atuação do Processo (fls.341); Juntada de Nova proposta Readequadas da empresa MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ N° 42.519.684/0001-82 (fls.342-346); Juntada de Decisão da Fase Recursal (fls.347-351); Decisão de Recurso Administrativo (fls.352); ATA FINAL (fls.353-373); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.374); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.375); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 026/2022 com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO e Publicação (fls.376-377); RELATÓRIO com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO (fls.378); Reenvio à PGM (fls.379); Despacho Saneador da PGM (fls.380-381); Encaminhamento para Nova Pesquisa (fls.382); Nova Pesquisa Mercadológica (fls.383-400); Justificativa de Preço (fls.401-402).

Pois, bem,

Observo nos autos a partir da Justificativa de Preço, que há chancela por parte do Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços MATHEUS REIS DOS SANTOS, onde o mesmo atesta vantajosidade na pretensa contratação (vide segundi parágrafo às fls.401) e sugere que sejam adotadas medidas necessárias para a continuidade do procedimento em questão. Nesse prisma e sem adentrar no mérito administrativo, opino, S. M. J, pelo prosseguimento do feito na FORMA DA LEI.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*, não nos competindo adentrar ao mérito administrativo, quiçá na oportunidade e conveniência da Administração. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[o Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;

II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[existem]**;

III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;

IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[existem]**;

V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[feito]**;

VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito]**;

VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[só adjudicação]**;

VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[existe]**;

IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;

X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[só minuta]**;

XI. outros comprovantes de publicações **[existem]**;

XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;

b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;

c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;

d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;

e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;

III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;
- XII - (vetado);
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;
- XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:
- prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
 - compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;
- § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
- § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
 - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
 - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;
 - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o **PROCESSO Nº 2021.11.23.0007, de 23/11/2021**, está em consonância com as disposições acima citadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

Urge a necessidade antes mesmo da contratação, pela atualização da proposta da empresa licitante vencedora bem como do Kit de Certidões de regularidade jurídica fiscal e trabalhista da mesma, vide arts.29 e 55, XIII da Lei nº 8.666/93. Ato contínuo, encaminhem-se os autos à Controladoria Geral do Município para, na forma do art.74, II da Constituição da República, emita Parecer Final.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 12 DE MAIO DE 2023.


ANDRÉ LUIS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Matrícula 02/2021/OAB/MA 13.109